

Lei n.º 1258, de 22 de setembro de 1962.

Dispõe sobre colocação de guias de granito e sarjetas a paralelepípedos em diversas ruas da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à execução, sob administração direta dos serviços de colocação de até 8.000 ml (oito mil metros quadrados) de sarjetas a paralelepípedos, com juntas a asfalto em diversas ruas da cidade.

Artigo 2.º - Fica fixado em Cr\$ 7.987.120,80 (sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros e oitenta centavos), o máximo a ser dispendido na execução das obras que compreenderão, o financiamento para a aquisição do material e mão de obra.

Artigo 3.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 7.987.120,80 (sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros e oitenta centavos), vigência até 31 de dezembro de 1963.

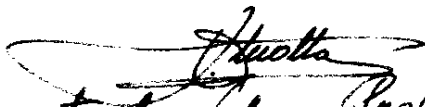
Artigo 4.º - O valor do presente crédito, será coberto com o saldo do crédito especial aberto pela lei n.º 1.235, de 17 de março de 1962, na importância de Cr\$ 7.987.120,80 (sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros e oitenta centavos).

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de setembro de 1962.

Z. Frankof
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de setembro de 1962.


Assistente do Prefeito.

Lei nº 1259, de 22 de setembro de 1962.

Concede o décimo terceiro mês de salário aos funcionários e extranumerários ativos e inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários e extranumerários, ativos e inativos da Prefeitura, o décimo terceiro mês de salário, nos termos da legislação Federal.

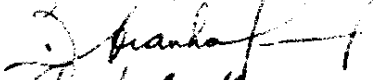
Artigo 2º - Para cobrir neste exercício as despesas desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 1.096.810,00 (um milhão, noventa e seis mil, oitocentos e dez cruzeiros e sessenta centavos).

Artigo 3º - Fica anulado parcialmente em igual quantia o crédito especial concedido pela Lei nº 1209, de 16 de janeiro de 1962.

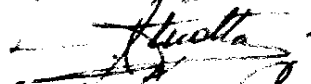
Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de setembro de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de setembro de 1962.


Assistente do Prefeito.